

PARECER 890/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 93/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a celebração de convênio entre a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar para a contratação de 10.000 (dez mil) componentes para efetuar o policiamento ostensivo e preventivo nas escolas públicas municipais e estaduais.

O referido convênio facultaria a possibilidade da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Militar trabalharem e atuarem em conjunto nas portas das escolas da rede municipal e estadual, e permitiria a participação da iniciativa privada na forma de cessão de equipamentos e manutenção de veículos.

O Executivo, em resposta a quesitos da douta Comissão de Administração Pública, através do Comando da Guarda Civil Metropolitana, prestou os seguintes esclarecimentos:

- Não foi realizado nenhum concurso público na atual administração, mas já existe autorização para a realização de concurso para ingresso de 2.000 (dois mil) Guardas Civis Metropolitanos;

- Não há convênio firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado para o policiamento ostensivo das escolas municipais. O policiamento ostensivo das escolas municipais é responsabilidade exclusiva da Guarda Civil Metropolitana através da Ronda Escolar, com um efetivo de 1.947 (hum mil, novecentos e quarenta e sete) integrantes;

- A Guarda Civil Metropolitana, em contato direto com a Secretaria Municipal da Educação, elabora mapas periódicos das unidades mais vulneráveis às ações da criminalidade, classificando as escolas por graus de risco, de modo que as de alto risco recebam segurança 24 horas, as de médio risco, segurança 12 horas e as de baixo risco, rondas motorizadas;

- Sob o aspecto financeiro, considerando-se que um GCM ganha R\$ 1.344,35, multiplicado por 10.000 daria uma despesa mensal de R\$ 13.443.500,00, equivalente a R\$ 161.322.000,00 ao ano. Isto, fora as despesas com armamentos, viaturas, combustíveis, manutenção do material, equipamentos, manutenção dos aquartelamentos e outras.

Em vista das informações apresentadas acima, e dada a ausência de previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes da celebração deste convênio, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

- Dito Salim - Presidente
- Faria Lima - Relator
- Alberto "Turco Loco" Hiar
- Dalton Silvano do Amaral
- Hanna Gharib
- Natalício Bezerra
- Vicente Viscome